



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 2582

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Decreto Municipal Nº 078/2021, de 26 de março de 2021** - Dispõe sobre medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N.º 078/2021

De 26 de Março de 2021

“Dispõe sobre medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população elisiomedradense;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

infecciosos bem como adotar as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 076/2021, onde o **Art. 6º** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077/2021, onde o **Art- 1º** - Fica determinado, a partir do dia 10 de Março de 2021, a proibição dos comerciantes da feira livre residentes de outros municípios, bem como a venda de seus produtos.

_____ **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado, a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos (quadras poliesportivas, jardins etc.) e vias públicas, das 19h às 04h de segunda a sexta e das 19h do sábado às 04h da segunda-feira, de 26 de março de 2021 até 31 de Março de 2021.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos serviços de entrega em domicílio (delivery).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Excepcionalmente ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade do setor eletro-energético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º. Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 4º. Fica estabelecido a partir 05 de março de 2021 e por tempo indeterminado para todas as pessoas o uso obrigatório de mascaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizados sempre que sair de casa (decreto 035/2020)

I em todos os espaços públicos;

II equipamentos de transportes;

III estabelecimentos comerciais industriais e de serviços;

IV taxis e transportes por aplicativos;

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais em atividade no município de Elísio Medrado deverão exigir o uso de mascaras por seus clientes e colaboradores; (decreto 046/2020)

Art. 6º. Em caso de descumprimento deste decreto acarretará no fechamento do comercio, ou suspensão do Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do estabelecimento. Caso exista a reincidência, o dono do estabelecimento será conduzido para a Delegacia de foro responsável (decreto 046/2020).

Art. 7º. Os veículos de transportes de passageiros coletivos, públicos e privados na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do município de Elísio Medrado deverão intensificar as normas de limpeza e desinfecção, com material adequado e disponibilização de álcool 70%.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) nos seguintes períodos:

I- das 19h de 26 de março até as 5h de 29 de março de 2021;

Art. 9º. A Polícia Militar irá auxiliar no cumprimento deste Decreto, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município e qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com a demanda do Município.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/BA
26 de Março de 2021.

Linsmar Moura Billencourt Santos
Prefeito Municipal